



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) LEI
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Municípios, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93,
Campo Alegre de Goiás, 19 / 01 / 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1350, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre de Goiás a outorgar mediante Procedimento Licitatório, Concessão de Uso onerosa do bem público denominado de "Quiosque da Praia do Sol" para pessoas jurídicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre de Goiás a outorgar para pessoas jurídicas, por meio de concessão de direito de uso, a título oneroso, a exploração do bem público, denominado de **"Quiosque da Praia do Sol"**, situado na Rua Moacir Costa, s/nº, no Bairro Céu Azul, visando à exploração e administração dos serviços de restaurantes, lanchonetes, bebidas e congêneres, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade concedente.

Art. 2º - A concessão abrangerá uma área total de 81,00 m2 (oitenta e um metros quadrados), estando incluído nesta área uma construção de alvenaria denominada de "Quiosque da Praia do Sol" com 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados) e mais 04 (quatro) DECKS, cada um com área de 15,00 m2 (quinze metros quadrados), para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no próprio edital de Concorrência Pública, bem como, no contrato de concessão da citada área pública.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Parágrafo Único – Será proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com alto teor alcóolico, tais como: cachaça, aguardente, tequila, vodka, uísque ou quaisquer outras espécies de bebidas de dose.

Art. 3º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado em Edital e, caso seja necessário, os equipamentos e as obras para o incremento das suas atividades, obedecendo-se a projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

Art. 5º - A concessão de direito de uso em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, com obediência ao previsto na Lei de Licitações vigente em território nacional, observadas, ainda, as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º - O edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido nesta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os equipamentos, projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, caso seja necessário;

V - zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, conservação e segurança;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como taxas e tarifas de água e energia elétrica;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade e;

IX – Pagar as contas de água e energia elétrica do imóvel, objeto da concessão;

Art. 7º - O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo revogar a concessão em



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei.

Art. 8º - O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 9º - O concessionário que irá explorar e administrar o "Quiosque da Praia do Sol", responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, inclusive, pelo uso adequado de som, e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no Edital de Concessão.

Art. 10 - A Concorrência Pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel, sendo que o lance mínimo será de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será reajustado todo ano pelo índice do IPCA ou outro que venha a lhe substituir.

Art. 11 - A Concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e terceiros, independentemente de ação judicial, sob pena de revogação da concessão.

Art. 12 - Será de inteira responsabilidade do Concessionário a guarda, limpeza, manutenção e segurança da área concedida.

Art. 13 - O Concessionário não poderá fazer nenhuma espécie de cobrança para uso das áreas em comum.

Art. 14 - Fica vedado a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque do lago sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade/revogação da concessão.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro do ano de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal